



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

**GESTOR:** VALBER SARAIVA DE CARVALHO

**CONTADOR:** OTANILSON BALBINO BRASIL

**PERÍODO:** 8/2019

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE**

**1.1** O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
5010.00.000	0,00	701.354,51
0020.00.000	28.727,77	15.820,93
0020.85.000	109,81	0,00
0040.00.000	266.184,08	258.409,09
0080.00.000	954,34	0,00
0200.00.000	0,40	0,00
0202.00.000	50,06	0,00
0203.00.000	688,92	0,00
0204.00.000 a 0249.00.000	46,61	0,00
0298.00.000	743,46	0,00
0401.00.000	162,77	0,00
0402.00.000	129.225,21	127.667,13
0405.00.000	172,01	0,00
0406.00.000	490,20	0,00
0407.00.000	50,44	0,00
0440.00.000 a 0449.00.000	2,31	0,00
0700.00.000 a 0749.00.000	16.097,03	13.184,77
2000.00.000 a 2999.00.000	674.044,32	4.767,43

**1.2** Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000	28.837,58	28.727,77

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO**, aos 27 dias do mês de Agosto de 2020.